



PROARTE - PROACTIVE

Interface : Arte/Cultura & Saúde

Integral

CNPJ: 50.414.051/0001-38

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A PROARTE-PROACTIVE – Interface : Arte/Cultura & Saúde Integral também designado pela nomenclatura de VIDA PLENA, constituída em 22 de março de 1979 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado com sede e foro no município de Bebedouro, Estado de São Paulo e podendo atuar em todo território nacional.

**Artigo 2º** - A VIDA PLENA terá sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo à Avenida Raul Furquim 1295 Sala 1 Jardim CasaGrande CEP 14701-600.

**Artigo 3º** - A VIDA PLENA terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - A VIDA PLENA tem por objeto social cooperar para promoção da qualidade de vida e redução de vulnerabilidades e riscos à saúde – modo de viver, condições de trabalho, habitação, meio ambiente, emprego e renda, informação, saneamento, segurança, educação, esporte, lazer, cultura, participação social, acesso a bens e serviços essenciais – por meio de tecnologias sociais que promovam a saúde integral ( biopsicossocial) de todos e em todas as idades.

**Artigo 5º** - A VIDA PLENA tem por finalidades:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Promover e incentivar a cultura artística;
- III. Descobrir os valores artísticos;
- IV. Promover o artista zelando pela divulgação de sua obra;
- V. Manter o intercâmbio com instituições congêneres;
- VI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico
- VII. Realizar atendimentos em saúde mental a pessoa e seus familiares em situação de vulnerabilidade social e desvantagem social (Lei 9.867/1999) conforme a capacidade de atendimento;
- VIII. Fomentar, promover, coordenar e executar ações e projetos e programas relacionados a Política Nacional de Promoção da Saúde;
- IX. Fomentar, promover, coordenar e executar ações e serviços voltados para redução de risco à saúde, desenvolvidos nas seguintes áreas: nutrição e alimentação; prática corporal e atividade física, redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas, prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência adquirida humana (HIV) e a dengue, redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito, prevenção à violência e a redução da morbimortalidade nos ciclos da vida, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.
- X. Participar na elaboração de políticas públicas integradas e intersetoriais, que atuam nos determinantes e condicionantes sociais da saúde, com ampla participação da comunidade;
- XI. Desenvolver parcerias e alianças estratégicas com o Poder Público, empresários e instituições de interesse social de âmbito nacional e internacional, para elaboração de ações que visam à melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XIII. Colaborar com o processo de resgate da cidadania de famílias que se encontram, por sua origem socioeconômica, em situação de risco pessoal e/ou social, mediante a concepção de programas e projetos;
- XIV. Promoção do voluntariado;
- XV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

- XVI. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços especializados, eventos, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autossustentabilidade;
- XVII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XX. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor e ratificados pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de parceria ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a VIDA PLENA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Parágrafo Único** - A VIDA PLENA poderá se necessário ter Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 8º** - No desenvolvimento de suas atividades, a VIDA PLENA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - É vedada a VIDA PLENA a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como seus associados.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º.** São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria Executiva da VIDA PLENA, distinguidos em três categorias:

- I. FUNDADORES: pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação;
- II. CONTRIBUINTES: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos à implementação de projetos ou ações de interesse da VIDA PLENA ou aqueles que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pelo Conselho Diretor;
- III. BENEMÉRITOS: pessoas físicas que, a critério do Conselho Diretor, tenham prestado colaboração relevante à organização.

**Parágrafo Único** - A qualidade de associado é intransmissível.

**Artigo 10** - Os associados não responderão pelos encargos da VIDA PLENA, nem mesmo, subsidiariamente.

**Artigo 11** - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da instituição, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

**Artigo 12** - São deveres dos interessados a associar-se a VIDA PLENA:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 13 - São deveres dos associados:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **VIDA PLENA**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **VIDA PLENA**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **VIDA PLENA**, para que a Assembleia Geral tome providências.
- IX. Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 14 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:**

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da **VIDA PLENA**;
- IV. Promover a convocação de Assembleia Geral extraordinária, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados.
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da VIDA**

PLENA, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à Secretaria da VIDA PLENA, de carta datada e assinada.

**Artigo 16 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:**

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da VIDA PLENA, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. A falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**§1º -** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**§2º -** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**§3º -** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação

extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Artigo 17** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.


**Artigo 18** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da VIDA PLENA os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 19** – A VIDA PLENA será gerido pelos seguintes órgãos:

- I. A Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

**Artigo 20** – A VIDA PLENA remunera os representantes dos órgãos diretivos da instituição que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.


**Parágrafo 1º**- A remuneração dos dirigentes deve ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. 

**Parágrafo 2º**- Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3ª (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

**Parágrafo 3º**- O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração dos representantes dos órgãos diretivos que cumulativamente tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

### **CAPÍTULO IV- DAS ASSEMBLEIAS**

**Artigo 21** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da VIDA PLENA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da VIDA PLENA, na consecução de seus objetivos;
  - II. Eleger A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como, destituir os administradores;
  - III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
  - IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
  - V. Aceitar novos sócios
  - VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da VIDA PLENA, bem como decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens patrimoniais;
  - VII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da VIDA PLENA;
- 

VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

IX. Deliberar quanto à dissolução da VIDA PLENA;

X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo 1º**- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Ouvir e deliberar sobre projetos a serem realizados em anos posteriores.

**Parágrafo 2º**. De três em três anos a Assembleia Geral se reunirá em Assembleia Ordinária para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

- a) As chapas que irão concorrer à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser entregues na secretaria, com antecedência, quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- b) A Diretoria Executiva fixará na sede, com antecedência mínima de sete dias, da Assembleia Geral Ordinária, as Chapa contendo os nomes dos sócios deliberativos para concorrer as eleições.

**Parágrafo 3º**. - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 50% dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo 5º**. A convocação das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão feitas através de Edital publicado na sede da Entidade e/ou na imprensa local, com antecedência mínima de sete dias.

**Parágrafo 6º**. - Todas as Assembleias instalar-se-ão, em Primeira convocação com metade mais um de seus sócios e em Segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de membros.

**Parágrafo 7º**. Para dissolução da VIDA PLENA, obedecendo o Parágrafo 5º., será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, composta de associados contribuintes em dia, com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 51% ( cinquenta e um por cento) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada uma hora depois a primeira com a presença de qualquer número.

**Parágrafo 8º**. A VIDA PLENA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 22** - A Diretoria Executiva (DE) será composta de Sete (7) Diretores a saber: Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro que poderá deliberar com presença mínima de quatro diretores.

**Parágrafo único**: Os Diretores são sócios eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por três (03) anos , com a maioria simples de votos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 23** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Aprovar regulamentos e regimentos internos;
- III. Elaborar planejamentos, estatísticas, relatórios mensais e anuais;
- IV. Autorizar abertura de contas bancárias especiais se necessárias;
- V. Admitir e excluir associados, juntamente com a assembleia;
- VI. Resolver com a maioria não inferior a dois terços (2/3) sobre todos os casos omissos deste estatuto.

**Artigo 24** - O Diretor da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas sem motivo justificado e aceito pela maioria dos membros, perderá seu mandato.

**Artigo 25** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 26** - As Reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente e na falta deste pelo primeiro vice – presidente e na falta deste pelo segundo vice-presidente.

**Artigo 27**- Ao Presidente compete:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva (DE);
- II. Representar a Entidade ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III. Assinar atas das reuniões;
- IV. Assinar juntamente com o tesoureiro, balanços, cheques e demais documentos financeiros,
- V. Assinar juntamente com um dos secretários atas, relatórios e estatísticas;
- VI. Zelar pela ordem interna;
- VII. Convocar Assembleias Gerais;
- VIII. Supervisionar e cuidar sempre do bom andamento das atividades pertinentes DE, bem dos departamentos.

**Artigo 28** - Ao Primeiro Vice Presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Participar ativamente do desenvolvimento, bem como da administração da Entidade.
- III. Assumir o cargo de Presidência, em caso de vacância.

**Artigo 29** - Ao Segundo Vice Presidente compete:

- I. Substituir o primeiro vice- presidente em seus impedimentos;
- II. Participar ativamente do desenvolvimento, bem como da administração da Entidade.
- III. Assumir o cargo de primeiro vice Presidente, em caso de vacância.

**Artigo 30** - Ao primeiro Secretário compete:

- I. Dirigir todo o expediente da secretaria;
- II. Assinar juntamente com o presidente os relatórios e correspondências;
- III. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- IV. Organizar o arquivo da Entidade;
- V. Substituir o vice presidente em seus impedimentos.

**Artigo 31** - Ao segundo Secretário compete:

- I. Substituir o primeiro secretário em sua ausência;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo primeiro secretário e pelo Presidente.

**Artigo 32** - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- I. Organizar, coordenar e orientar o sistema de funcionamento de todo o setor financeiro da VIDA PLENA, centralizando-o em um movimento central e geral, efetuando orçamentos, balanços e balancete, as doações correspondentes a cada Departamento, bem como o da própria VIDA PLENA;
- II. Supervisionar os serviços contábeis, revisar e assinar balancetes e balanços;
- III. Assinar juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros necessários;
- IV. Mediante deliberação da Diretoria dividir suas funções com o segundo tesoureiro;

**Artigo 33** - Ao segundo tesoureiro compete:

- I. Desempenhar funções financeiras atribuídas pelo primeiro tesoureiro;
- II. Assinar com o Presidente, cheques e documentos financeiros, quando necessários.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal é um órgão constituído na forma do presente estatuto, competindo-lhe a responsabilidade de acompanhamento contábil, bem como zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

**Artigo 35** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com maioria que são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva

**Parágrafo 1º** - O Mandato do Conselho Fiscal se encerrará coincidentemente com o mandato da diretoria executiva podendo haver reeleição.

**Parágrafo 2º** - Vencido o Mandato, até a posse do novo Conselho eleito a responsabilidade pelas funções específicas do Conselho Fiscal continua a ser do Conselho em exercício.

**Artigo 36** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 37**- Atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Verificar e analisar todo o movimento financeiro da Entidade, Opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II. Em caso de constatação de irregularidade do desempenho das funções da Diretoria Executiva, formular a mesma parecer por escrito e em caso de não se observado, poderá submeter o assunto a apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária se necessário, especialmente convocada para esse fim, devido a referida convocação, ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal.
- III. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas

## **CAPÍTULO VII – DO MANDATO**

**Artigo 38** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 39** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo 1º** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Artigo 40** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo 1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º.** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 41** - O patrimônio da VIDA PLENA será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; termos de gestão; termo de colaboração; contrato de parceria; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

**Artigo 42** - No caso de dissolução da VIDA PLENA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31 de julho de 2014, com sede e atividades preferencialmente no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

#### CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 43** - A prestação de contas a VIDA PLENA observará as seguintes normas:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, incluindo auditores externos independentes se for o caso, aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de fomento e termo de colaboração, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 44** - A VIDA PLENA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 45** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

**Artigo 46** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 47** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 48** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Bebedouro, 18 de Junho de 2023

*Robson Freire Vilela*  
Robson Freire Vilella  
Presidente

*Euler da Silva Domingues*  
Euler da Silva Domingues  
1º. Secretário  
OAB/SP 385159

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP  
Martina Baldani Peres Oliveira - Oficial  
Rua Gal Osório 407, Centro - CEP: 14.701-020 - BEBEDOURO SP - Fone: (17) 3342-3334

Reconheço por semelhança a firma de Robson Freire Vilella, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade,  
BEBEDOURO/SP, 03/10/2023 17808/85-12  
R\$ 8,02 378

LETICIA BAMPA FLORIANO - SUBSTITUTA  
Letícia Bampa Floriano  
Escrevente Substituto  
RG 47.967.187-4

114124 FIRMA 1  
S10123AA0126178

*Euler da Silva Domingues*  
Euler da Silva Domingues  
ADVOGADO  
OAB/SP 385.159